



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06

CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2017

“Regulamenta o Título de Cidadão Honorífico e Cria a Medalha Hélio Régis Valente, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado da Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 124, § 1º, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção a seguinte LEI:

Capítulo I

Art. 1º - Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Municipal e regulamenta no termos desta lei no Art. 47, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 124, § 1º, alínea “F” do Regimento Interno que concede título de cidadão honorário de São Domingos – GO.

§1º - As honrarias que se refere o *caput*, serão conferidas a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida particular.

§2º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos – GO a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, bem como do Título de Cidadão Honorário de São Domingos – GO.

Capítulo II

Do Título de Cidadão Honorário



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Art. 2º O título de "Cidadão Honorário" será outorgado a pessoas Físicas ou Jurídicas nascidas fora do município de São Domingos, e que preencham os seguintes requisitos:

I- Tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, comprovados por intermédio de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos;

II- Contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo, ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

CAPITULO III

DA MEDALHA DE HONRA AO MERITO MUNICIPAL – HELIO REGIS VALENTE

Art. 3º - Fica criada a “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” de São Domingos – GO, que será denominada “medalha HELIO REGIS VALENTE”.

§ 1º - A Medalha "Helio Regis Valente" será conferida a pessoas físicas ou jurídicas naturais Do município de São Domingos-GO, que preencham os seguintes requisitos:

I- Tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, comprovados por intermédio de documentos públicos ou particulares autênticos e registros jornalísticos ou pelo reconhecimento público da comunidade;

II- Contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo, filantrópica, ou Religiosa ou ainda em outras



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06

CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

§ 2º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal, será forjada em metal, em formato circular, com circunferência de 50mm e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres **"MEDALHA HELIO REGIS VALENTE"**.

§ 3º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo as faixas nas cores vermelho, azul, branco e verde.

CAPITULO IV DA FORMA

Art. 4º - A concessão da "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de São Domingos-GO, efetuado através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado.

Art. 5º - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal em data e em caráter excepcional previamente agendado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro. São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Dominicano".

Art. 7º - Em ano de eleições municipais fica vedada a apresentação de projetos de decreto legislativo que concedam honrarias durante os 90 (noventa) dias que precederem as eleições.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos – GO, 19 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Cria a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal de São Domingos".

O presente Projeto de Lei tem o objetivo criar a honraria de mérito municipal homenageando pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade humana, nos termos do art. 124, § 1º, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06

CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Além desses requisitos, o homenageado poderá não residir neste Município, diferenciando-se do título de cidadania Dominicano.

É sabido por todos, quão importante é para nós Vereadores a valorização de condutas tendentes ao crescimento de nosso Município, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais, pelo respeito ao cidadão e ao desenvolvimento.

E, sendo assim, não poderíamos deixar de reconhecer solenemente as pessoas que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria em vida.

Expostas, assim, as razões determinantes da nossa iniciativa, e contando com o acatamento dos Nobres Colegas, renovo os protestos de alta consideração.

São Domingos – GO, 19 de Junho de 2017.


JAILSON GOMES SANTIAGO
Vereador


ODAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Vereador